



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 107/2022

Ementa: Dispõe sobre as atribuições dos Fiscais de Contrato do Município de Siqueira Campos - Paraná.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, nas Leis n° 8.666/1993 e 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1° O presente decreto fixa as atribuições dos Fiscais de Contratos no âmbito do Município de Siqueira Campos, em cumprimento às Leis n° 8.666/1993 e 14.133/2021.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para efeito deste decreto, considera-se como Fiscal de Contratos, o servidor que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico sobre o objeto da contratação, indicado pela área requisitante dos serviços ou produtos e designado pelo ordenador de despesa, para ser encarregado do acompanhamento, da fiscalização desde o início até o término da vigência do contrato.

Parágrafo único: Define-se como Fiscal Substituto o servidor, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, indicado pela área requisitante dos serviços/produtos, também designado pelo ordenador de despesas, que exerce as funções do Fiscal de contrato nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3° Entende-se por Fiscalização de Contratos, a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações previstas no Contrato.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4° Consideram-se como objetivos e finalidades da função de Fiscal de Contratos:

I – A materialização dos objetivos da licitação: isonomia, proposta mais vantajosa para a Administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

II – A observação da correta execução do contrato, de acordo com a especificação do objeto e com a proposta da contratada, tanto em relação à qualidade quanto à quantidade dos bens, serviços ou obras;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

III – A correção de possíveis falhas, desvios, fraudes ou vícios na execução contratual, assim como evitar que essas improbidades nas contratações futuras;

IV – A garantia de que o objeto contratado seja eficiente para a Administração Pública;

V – A contribuição com a melhoria dos futuros processos de aquisições governamentais, com a sugestão de otimizações nos procedimentos de especificações dos objetos, visando a contratação mais eficiente e a implementação de melhores práticas fiscalizatórias dos contratos.

DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Art. 5º Os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, e serão escolhidos entre os servidores que possuem as condições previstas no **art. 2º** e respectivo **parágrafo único** deste decreto.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 6º Os agentes públicos seus respectivos substitutos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A competência e as atribuições da função encontram-se definidas no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8666/93.

Art. 8º Compete especificamente ao Fiscal de Contratos:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos em geral conforme o segmento competente para o qual esteja designado como responsável, onde exercerá as seguintes atividades:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II – Deverá ainda, entre outras providências, solicitar junto ao gestor do contrato as informações:

a) Se o termo de contrato se encontra devidamente assinado, bem como a publicação do referido extrato de contrato tenha sido feita;

b) A data de início e do encerramento da execução do objeto;

c) Se foram cumpridas as exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como: a correta prestação de garantia; apresentação, por parte da contratada, da relação do pessoal que irá executar o contrato e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada; relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual, em acordo com o edital e a proposta apresentada, entre outras.

III – Como medidas a serem adotadas após a assinatura do contrato, caberá ainda ao fiscal:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, sobretudo no que se refere a qualidade dos materiais, bem como acompanhar o cumprimento, pela contratada, no cronograma do prazo de entrega;

b) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades, dos bens e serviços, encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no relatório de fiscalização, tomando as



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

- d) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- e) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

DA VEDAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º São impedidos de atuar como fiscal de contratos:

I - Os servidores responsáveis pela execução do próprio contrato;

II - O pregoeiro, ou os membros da comissão de licitação;

III – Os que estiverem em situações de conflitos de interesses comprovados pela administração.

Art. 10 Além dos impedimentos previstos no artigo anterior, deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de fiscal e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11 Eventuais omissões não previstas neste decreto serão supridas na forma da legislação federal competente, assim como por normas municipais supletivas e/ou concorrentes.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 01 de agosto de 2022.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal